



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

RESOLUÇÃO N.º 03/2021

O Conselho Municipal do Idoso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei municipal nº. 6.246/2008, e CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 10.741 de 1º de Outubro de 2003 – ESTATUTO DO IDOSO, bem como seus artigos 47, 48, 49, 50, no título IV, capítulo II; e ainda, o disposto na referida lei quanto à fiscalização das organizações governamentais e não governamentais/entidades, com ou sem fins lucrativos, de atendimento direito ao idoso, em Reunião Ordinária realizada em 27 de maio de 2021.

CONSIDERANDO, que através da Atualização do Plano São Paulo, o Governo do Estado de São Paulo estendeu o período de quarentena decretado até o dia 30 de junho de 2021, mantendo todo o Estado em FASE DE TRANSIÇÃO do Plano para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, que permite o retorno gradativo das atividades comerciais e de serviço,

CONSIDERANDO, que o Governo Estadual indicou aos Municípios o endurecimento das regras da FASE DE TRANSIÇÃO, caso houvesse piora nos indicadores de ocupação de leitos,

CONSIDERANDO, Decreto Municipal 18.772, de 11 de junho de 2021, que prorroga a vigência da quarentena de que trata o Decreto nº 18.230/2020 e suas alterações e as medias da FASE DE TRANSIÇÃO do Plano São Paulo, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19),

RESOLVE:

Art. 1º. Com base na Resolução 01/2021, art. 1º, ficam prorrogados por mais 90 dias, os mandatos dos atuais membros do Conselho Municipal do Idoso (biênio 2018/2020), conforme edital n. 01/2018 deste município, assim como prorrogável mais 30 dias automaticamente caso necessário.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 01 de Julho de 2021.

Nelson Ladeira

Presidente do Conselho Municipal do Idoso